

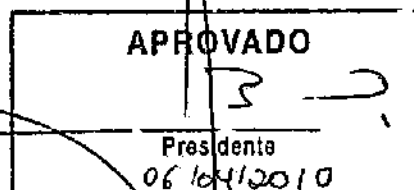
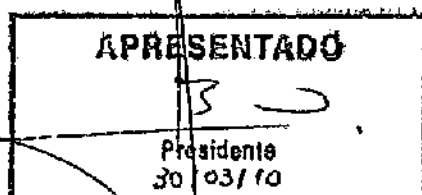


Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

MOÇÃO Nº

00086

Apoio à tramitação e aprovação do PLS 369/2008, do Senador Expedito Júnior, que veda realização de concurso público exclusivo para formação de cadastro de reserva.



Encontra-se em trâmite no Senado o PLS 369/2008, de autoria do Senador Expedito Júnior (PR), que veda realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva, cujas razões apresentadas na justificativa do Projeto são verdadeiras, pois criam falsas expectativas de nomeação aos cidadãos, beneficiando as empresas que preparam os concursos.

Parte da justificativa do projeto, que transcrevemos abaixo, retrata uma prática que tem se disseminado em muitos Estados, que é a de inserir em seus editais de Concursos Públicos a formação de **cadastros de reserva** como alternativa explícita para a não criação de quantitativo de vagas e sem qualquer previsão legal e garantia de que tais vagas serão criadas e ocupadas durante a validade do certame público:

"... Não faz o menor sentido, a nosso ver, a realização de concursos apenas para formação de tais cadastros. Ou a Administração carece de novos quadros, e por isso promove o concurso, ou não estando necessitada de mais servidores, falta-lhe interesse legítimo para deflagrar o processo seletivo."

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 227.480, afirma: **"Por vislumbrar direito subjetivo à nomeação dentro do número de vagas, a Turma, em votação majoritária, desproveu recurso extraordinário em que se discutia a existência ou não de direito adquirido à nomeação de candidatos habilitados em concurso público - v. Informativo 510. Entendeu-se que, se o Estado anuncia em edital de concurso público a existência de vagas, ele se obriga ao seu provimento, se houver candidato aprovado. Em voto de desempate, o Min. Carlos Britto observou que, no caso, o Presidente do TRF da 2ª Região deixara escoar o prazo de validade do certame, embora patente a necessidade de nomeação de aprovados, haja vista que, passados 15 dias de tal prazo, fora aberto concurso interno destinado à ocupação dessas vagas, por ascensão funcional. Vencidos os Ministros Menezes Direito, relator, e Ricardo Lewandowski que, ressaltando que a Suprema Corte possui orientação no sentido de não haver direito adquirido à nomeação, mas mera expectativa de direito, davam provimento ao recurso"**.

Entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei será de grande importância aos milhares de cidadãos brasileiros que empenham seus esforços materiais e mentais para prestarem concursos públicos onde sequer chegam a convocar aprovados, criando e fomentando assim a indústria dos concursos.

Convictos de que esta iniciativa não será isolada e se somará a outras tantas para apoiar a tramitação e aprovação do PLS 369/2008, do Senador Expedito Júnior, que veda realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio à tramitação e aprovação do PLS 369/2008, do Senador Expedito Júnior, que veda realização de concurso público exclusivo para formação de cadastro de reserva, dando-se ciência desta deliberação ao presidente daquela Casa Legislativa, extensivamente a todos os seus integrantes.

Sala das Sessões, 30/03/2010

MARILENA PERDIZ NEGRO